



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Observou-se que trata de novos contratos, **Contrato nº 20250292-FME, Contrato nº 20250293-FUNDEB**, oriundos da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP nº 030/2024-FME, firmados para fornecimento de mobiliários permanentes (mobiliários, refrigeração, aparelhos/utensílios domésticos, equipamentos energéticos, esporte/diversão, áudio/vídeo/som e material de limpeza higienização), em atendimento as precisões precípuas do Fundo Municipal de Educação do Município de Dom Eliseu/PA, de forma parcelada, conforme condições, especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência em anexo I do Edital.

Origem: Secretaria/ Fundo Municipal de Educação/FUNDEB.

O Processo está instruído com os seguintes documentos:

Capa dos Contratos, folhas 1899; **Capa do Contrato nº 20250292-FME**; Solicitação de Formalização do Contrato ao Secretário Municipal de Administração; Informativo de Formalização do Contrato ao Prefeito; Despacho do Prefeito para o Secretário Municipal de Fazenda; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda ao Departamento de Contabilidade; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária), exercício 2025 e afirmando a existência de Lastro Orçamentário; Convocação para celebração de Contrato;

Paula P. de Carvalho
Assistente Administrativo
Matrícula nº 465313-2

Pedro Aníson Dão dos Santos
Matrícula. nº 465937-2

RECEBIDO EM
16/05/2025
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



Contrato Administrativo; Extrato do Contrato; Certidão de Publicação do Extrato de Contrato; Portaria de nomeação do fiscal de contrato, folhas 1900 as 1926; **Capa do Contrato nº 20250293-FUNDEB**; Solicitação de Formalização do Contrato ao Secretário Municipal de Administração; Informativo de Formalização do Contrato ao Prefeito; Despacho do Prefeito para o Secretário Municipal de Fazenda; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda ao Departamento de Contabilidade; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária), exercício 2025 e afirmando a existência de Lastro Orçamentário; Convocação para celebração de Contrato; Contrato Administrativo; Extrato do Contrato; Certidão de Publicação do Extrato de Contrato; Portaria de nomeação do fiscal de contrato, folhas 1927 as 1957; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 1958.

AUTORIDADE **SOLICITANTE:** Secretaria Mun.
Administração/Comissão Permanente de Contratação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

PRELIMINARMENTE

Primeiramente, cabe lembrar que esta Controladoria já emitiu parecer sobre o Pregão Eletrônico SRP nº 030/2024-FME.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, a saber



"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02, e Lei Complementar nº 123/06 e as alterações pertinentes.

RELATÓRIO

Este Parecer refere-se aos novos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 030/2024-FME a partir das folhas 1899 estão apensadas as solicitações da Secretaria, os extratos dos contratos, as certidões de afixação no quadro de aviso e publicações da Municipalidade e publicações das portarias dos fiscais dos contratos.

CONCLUSÃO

Com base nas regras insculpidas na Lei n.º 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que os presentes contratos se encontram aptos à sequência dos protocolos legais para apropriação das despesas públicas e ainda fundamentado com o parecer jurídico favorável.

Devendo ser observados os prazos legais para publicações dos extratos dos contratos nos meios de comunicação oficial, visando a convalidação de evidências que demonstrem o atendimento a transparência dos atos públicos.

Recomendamos ao setor competente, aos fiscais dos contratos e, ainda aos liquidantes, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação dos referidos contratos.



Recomendamos ainda que, nas contratações de saldo remanescente da Ata de Registro de Preços sejam observados os quantitativos disponíveis, cumprindo assim, os requisitos legais.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes do início do processo de liquidação do referido contrato.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas as publicações dos extratos dos contratos nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), e Portal Nacional de Compras Públicas, ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 16 de maio de 2025

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Antônia Lucena de Oliveira
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Dec. Nº 013/2025-GP
Matrícula: 464900

Davila P. de Carvalho
DAVILA PEREIRA DE CARVALHO

Assistente Administrativo

Matrícula nº 465313-2

RECEBIDO EM

16 / 05 / 2025

PELO PREFEITO

Pedro Augusto dos Santos
Pedro Augusto dos Santos

Matrícula. nº 465937-2

RECEBEMOS
EM 16 / 05 / 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU-PA

RECEBIDO EM
16 / 05 / 2025
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU